

Extrato
Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato SDECTI/GSA 01/2017
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação
Contratada: B16 Eventos Esportivos Ltda - Me
Processo: 327/2016
Parecer jurídico: Resolução PGE-23, de 12-11-2015
Objeto: Prestação de serviços de locação de 1 painel de led outdoor, incluindo os serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico.
Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 meses, de 01/05/18 a 30-07-2019.
Cláusula Segunda: O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 116.250,00 para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$ 62.000,00 para o presente exercício e o valor de R\$ 54.250,00 para o exercício de 2019, sendo sua base mensal de R\$ 7.750,00 onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 339039.
Cláusula Terceira: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
Data da assinatura: 27-04-2018.
Extrato
Segundo Termo de Aditamento ao Contrato SDECTI 07/2015
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação
Contratada: Ação Transportes e Turismo Ltda.
Processo: 174/2015
Parecer jurídico: Resolução PGE-23, de 12-11-2015
Objeto: Prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo.
Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 meses, de 10/05/18 a 09-08-2019.
Cláusula Segunda: O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 1.019.122,80 para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$ 523.149,70 para o presente exercício e o valor de R\$ 495.973,10 para o exercício de 2019, sendo sua base mensal de R\$ 67.941,52 onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 339039.
Cláusula Terceira: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
Data da assinatura: 09-05-2018.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Secretário Executivo de Administração, de 7-5-2018

Assunto: Utilidade Pública: Energia Elétrica Barra Funda
Processo: Jucesp 039/2017
Com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações:
Designo o funcionário Raymundo Luiz Vitullo, Matrícula Jucesp 000084, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A. – AES Eletropaulo, no prédio localizado na rua Barra Funda, 836, Barra Funda São Paulo, sede da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, objeto do processo Jucesp 039/2017.
Designo ainda o funcionário Rogério Simões Barboza, Matrícula Jucesp 000225, como Gestor Substituto e Fiscal, no caso de impedimento legal do servidor indicado acima.
De-se conhecimento, em observância das obrigações esta Autarquia e da Contratada, com acompanhamento, fiscalização, bem como a verificação do controle de prazos.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Despacho da Presidente, de 9-5-2018

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no item XVI, do artigo 8º, do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova, ad referendum do colegiado, os seguintes pareceres:

CD – 553/2018 - Expediente CEETEPS 0042/2015 - Homologação de Títulos de Mestres concedidos aos alunos concluintes do Programa de Mestrado em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos, do Centro Paula Souza. Parecer: Considerando a competência estabelecida nos termos do artigo 32, da Deliberação CEETEPS 03/20011, manifestamo-nos favoravelmente à homologação dos Títulos de Mestres aos interessados: Claudia Feijó, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/01; Cláudia Regina Freneda Silva Giglio, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/02; Claudia Virginia Mistrorigo de Freitas, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/03; Daniel Lucas Gonçalves Dias, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/06; Edgar de Souza, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/07; Giovana Fadiní de Oliveira, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/08; Lucileila do Rosário Queiroz, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/14; Marcelel Tadao Saita, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/15; Marcia Cury Machado, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/16; Murilo Stankevix, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/18; Olívia Amaral Prado, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/20.

CD – 554/2018 - Expediente CEETEPS 0175/2017 Homologação de Títulos de Mestres concedidos aos alunos concluintes do Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, do Centro Paula Souza. Parecer: Considerando a competência estabelecida nos termos do artigo 32, da Deliberação CEETEPS 03/20012, manifestamo-nos favoravelmente à homologação dos Títulos de Mestres aos interessados: Amanda de Britto Murinho, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/01; Ana Paula Damasceno de Brito, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/02; Célia Aparecida de Matos Garcia, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/03; Fernanda Ferreira Boschini, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/07; Ivone Barbosa Targa, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/11; Luciano Jose Dantas, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/14; Rodrigo Vieira Campos, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/20; Rubens Eduardo Birochi Morgabel, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/21; Sergio Pam-boukian, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/22; Shirlei Paques Pereira, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/23; Soraya Menêzes de Queiroz, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/25. (Desp. 5/2018 – CD)

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA GERAL

Portaria do Diretor Geral, de 8-6-2017

Delegando ao servidor Luis Carlos de Paula e Silva, RG 15.250.948, competência para exercer as funções elencadas no Estatuto da Faculdade de Medicina de Marília, Seção III, artigo 20, inciso V, que trata das licitações e contratações, e, para substituí-lo nos seus eventuais impedimentos legais, o servidor Pedro Marco Karan Barbosa, RG 9.398.827-8, a partir de 01-06-2017, todos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília à disposição da Faculdade. (Port. RH 7/2017)

Esporte, Lazer e Juventude

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria do Coordenador, de 16-5-2018

Convocando funcionários e servidores para prestação de serviços nos 35º Jogos Abertos da Juventude, no município de Franca, no período de 23 de maio a 02-06-2018.

23 de maio a 02 de junho:

Rafael de Guzzi Neto, Silvia Inês Musto.

24 de maio a 02 de junho:

Alexandre Requena de Oliveira, André Luiz de Almeida, Carlos Alberto Bonini, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Alberto Scatolin, Cleir Salete de Souza Reis,

Danilo Bueno da Silva, Darcio Luca, Deborah Serigatti Padilha, Denilson Aizza Martin, Edvaldo Benedito de Brito, Edvaldo Jose de Oliveira Junior, Eliana Aparecida Vergara, Eliana Maria Pereira, Fabiano Morciani, Fernando Jorge Gonçalves, João Batista Rodrigues Castanho Filho, Jorge Luiz Lopes, José Augusto Machado, José Carlos Galhardo, José Domingos Fernandes de Andrade, Kirk Hernandez, Leda Zampese Isidio, Lourenço de Almeida Pacheco, Luis Antonio Gonçalves da Silva, Luis Carlos de Mattos, Luiz Carlos Roxo, Madalena Nigro Ajala Leal, Mara Alice da Cunha Barbosa, Marcia Regina da Silva Cruz, Marcos Antonio Martins, Margarete Aparecida Marcatti, Maria Claudia da Cunha, Maria de Fátima de Jesus Santos, Maria Elisabete Barreto, Maria Madalena Scarpinati, Maria Selma Araújo Moreira Rocha, Marii Oliveira Santos, Mauricio Pereira Lisboa, Nanci Aparecida Rodrigues Assis Tonelli, Neideval Veri, Newton Santana, Oscar Luiz Gonçalves Filho, Raquel Antonia da Cruz Argollo, Regina Maura de Melo Costa, Reinaldo da Silva Lima, Renato Soares Antonelli, Roselei Maria de Carvalho, Rosineia Pereira da Silva Gama, Sandra Aparecida Janoni, Sebastião do Carmo Santos, Sergio Capito, Valkiria Moreira Gomes Coelho, Wanderley Pintão Bellinati.

24 a 28 de maio:

Antonio Duarte Euzebio Filho.

25 a 29 de maio:

Glaucia Maria Bellemo, Glicia Maria Bellemo Cassone.

25 de maio a 02 de junho:

Airton Roberto Mascigrande Carlini, Benedito Nilton dos Santos, Cecilia Medeiros, Deise Cristina Ferreira, Edilvana Mazucanti, Edui Pereira, Elisabete de Campos, Gabriel Leão Mendes, Ivone de Fátima dos Santos, Jeyner Leme Soares, Jorge Eduardo Alves Morais, José Abderraman do Rego Barros, José Carlos Cresciulo de Almeida, José Luis Bonagura Andrade, José Roberto Ribeiro Buongermino, Judith Benites Nonato, Jurema Pissarra Sopran, Luciano Aparecido Marques, Luis Antonio Oliveira, Luiz Antonio Franchiosi, Luiz Carlos Contiero, Luiz Francisco Ferro, Marco Antonio Soares de Matos, Marilene Camargo, Maurício Oscar Franco Marques, Mauro Coraucci Pranchevicius, Nicolas Meira de Andrade, Paulo Teixeira Gonzalez, Rosa Hanako Miwa, Sinvaldo Guimarães da Silva, Solange Guerra Bueno, Sonia Maria de Souza Gabriel, Wagner dos Santos Claro, Wilson Dias dos Santos.

26 a 30 de maio:

Maria Aparecida Forti Araujo, Newton José De Moura Junior.

27 a 31 de maio:

João Carlos Leite Teixeira.

27 de maio a 02 de junho:

Andrea Iara Ferreira Alegria, Renato Luiz Godoy Vasconcellos.

28 de maio a 02 de junho:

Jaime Ferreira de Lima Filho, José Emídio Mendes Abrahamo, Valdinei Donizetti Alves Dias.

30 de maio a 02 de junho:

Raquel Barcellos Dalri Hailer, Ruben Rosário, Washington Luiz Antunes dos Santos.
(Port G.cel 20)

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 17-5-2-18
SPdoc: SH – 354745/2018 – VI. I e II
Interessado: Prefeitura Municipal de Catanduva
Assunto: Convênio. Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Celebração do Termo de Convênio.
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de infraestrutura – recapeamento asfáltico, nas Ruas 15 de Novembro e Aricanduva pertencentes ao Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo (Catanduva B1 e B2) e nas Ruas Corbélia e Lourenço Betti, pertencente ao Conjunto Habitacional Ângelo Gavioli.
RECURSOS:
Valor total do convênio: R\$ 521.628,26
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 400.000,00
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 121.628,26
ASSINATURA: 17-05-2018
VIGÊNCIA: 2 anos e 6 meses a contar da data da celebração do convênio.

Despacho de Autorização GS 0127/2018

Resumo - A vista dos elementos constantes do presente, em especial o autorizo governamental publicado no D.O. em 17 e 30-03-2018 (fls. 201 e 202), o Parecer CJ/SH 120/2018 de 11-04-2018 (fls. 215 a 219), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fl. 235 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 235 verso), AUTORIZO, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, a assinatura do Termo de Convênio com o Município de Catanduva, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da Assinatura: 17-05-2018.

Extrato

Extrato de Termo de Convênio Oneroso - Celebração SPdoc: SH – 354745/2018
Programa: Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual da Habitação - FEH

Convenente: Prefeitura Municipal de Catanduva

Objeto: Convênio para Transferência de recursos destinados à execução de obras de de infraestrutura Urbana – recapeamen-to asfáltico, nas Ruas 15 de Novembro e Aricanduva pertencen-tes ao Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo (Catanduva B1 e B2) e nas Ruas Corbélia e Lourenço Betti, pertencente ao Conjunto Habitacional Ângelo Gavioli.

Valor Total: R\$ 521.628,26

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 400.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 121.628,26

Data da assinatura: 17-05-2018

Vigência: até 16-11-2020

Parecer CJ/SH 120/2018, de 11-04-2018

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-57, de 17-5-2018

Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar, Unidade de Conservação da Natureza de Proteção Integral, criada pelo Decreto 32.283, de 19-05-1958, alterado pela Lei 5.973, de 23-11-1960, e dispõe sobre o seu regulamento

O Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Considerando a Resolução SMA 33, de 03-05-2013, que em seu artigo 3º, incisos I e II, estabelece critérios para delimitação e setorização das zonas de amortecimento;

Considerando que a Resolução Conama 347, de 10-09-2004, dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico nacional e destaca que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o artigo 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turística, recreativa e educativa;

Considerando a importância de proteger a floresta ombrófila densa associada ao chamado “relevo de exceção”, com sistemas de cavernas que abrigam paisagens subterrâneas únicas, com grande variedade morfológica de espeleotemas e sítios paleontológicos do Quaternário;

Considerando a importância do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar para o desenvolvimento ecoturístico e socio-ambiental do sudoeste do Estado de São Paulo e as atividades humanas desenvolvidas em seu entorno;

Considerando os estudos técnicos realizados e o processo participativo que nortearam a proposta final, conforme Processos FF 1150/2008, e FF 1404/2015; e

Considerando, por fim, manifestação favorável do Consema sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar conforme Deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema 14, de 16-05-2018, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar, destacando-se o zoneamento e as normativas por ele estabelecidos, detalhados no capítulo correspondente, e publicados no site da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O zoneamento do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar é composto pelas zonas internas e pela Zona de Amortecimento.

Artigo 2º - O zoneamento interno e os subsetores da Zona de Amortecimento do Petar estão delimitados cartograficamente em escala 1:50.000, representados no anexo 1 e 2 desta Resolução, cujos arquivos digitais serão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - portal Datageo.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar:

I - Preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

II - Garantir a preservação das belezas naturais existentes na região abrangida pelos municípios de Apiaí e Iporanga, bem como possibilitar a formação de um refúgio para a defesa dos remanescentes da fauna e da flora que aí se encontram;

III - Garantir a proteção das áreas cársticas e do patrimônio espeleológico;

IV - Promover o uso indireto e equilibrado de seus recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida da população do entorno, garantindo o desenvolvimento socioeconômico da região em que se insere.

DO ZONEAMENTO INTERNO

Artigo 4º - O zoneamento interno do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar é composto por zonas e respectivas subzonas conforme anexo I (Mapa de zoneamento interno).

Parágrafo único - A delimitação das zonas internas do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar cumpre critérios técnicos, tais como o grau de conservação da vegetação, variabilidade ambiental, diversidade biológica, presença de sítios arqueológicos e paleontológicos, cabeceiras de drenagem, áreas de carste e cavernas e vocação de uso.

Artigo 5º - O zoneamento interno do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar é composto pelas seguintes zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Zona Intangível - ZI;

II - Zona Primitiva - ZP;

III - Zona de Recuperação - ZR;

IV - Zona de Uso Extensivo - ZUE;

V - Zona de Uso Intensivo - ZUI;

VI - Zona Histórico-Cultural - ZHC;

VII - Zona de Uso Conflitante - ZUC;

VIII - Zona de Uso Especial - ZUP.

DA NORMATIVA DA ZONA INTERNA

Artigo 6º - São normas e diretrizes gerais para as zonas internas:

I - A priorização do monitoramento ambiental das condições gerais de cada zona, visando futura revisão de seus respectivos limites.

II - A priorização do monitoramento ambiental das condições gerais de cada zona, incluindo os impactos oriundos das atividades e empreendimentos não licenciáveis.

III - A fiscalização deverá se dar em caráter contínuo em todas as zonas, visando diminuir a ação de caçadores, a coleta de palmito e outras espécies da flora, o fogo, a visitação irregular e outras formas de degradação ambiental.

IV - Proibição de qualquer tipo de acampamento em local não autorizado ou não destinado ao manejo do parque. Os acampamentos necessários para a execução de ações específicas, sejam de fiscalização/proteção, visitação pública, pesquisa científica ou quaisquer outras atividades relacionadas à gestão e/ou ao manejo do parque, devem ser planejados pelo proponente da ação e instalados dentro de padrões de mínimo impacto, mediante autorização do órgão gestor do parque.

V - A disposição dos detritos gerados durante a estadia de pessoas no parque utilizando-se da melhor solução possível para as condições de cada zona. A solução particularizada para cada condição e zona deverá ser apontada por estudos e projetos específicos.

VI - Separação dos resíduos sólidos em fração orgânica e inorgânica visando à sua reutilização e reciclagem, sendo que os orgânicos poderão sofrer processo de compostagem no local, quando possível.

VII - Proibição de permanência e livre circulação de animais domésticos, em função do impacto sobre a fauna local, com exceção de animais domésticos de serviço (cavalo, boi, burro, jumento) em circulação controlada, apenas na Rodovia SP 165 e nos caminhos utilizados pelos moradores, preferencialmente na Zona de Recuperação. No caso de animais de companhia de posse dos moradores, deve ser estabelecido um programa de controle de animais domésticos, em acordo com as comunidades.

VIII - Proibição de alterações significativas da biota, do relevo, do solo e dos cursos d’água sem projeto autorizado.

IX - Proibição da coleta, retirada ou dano a espécimes nativos de fauna e flora, produto mineral, atributos histórico-culturais, arqueológicos e paleontológicos, exceto mediante

aprovação de projetos científicos desenvolvidos por pesquisadores autorizados.

X - Proibição da introdução ou transporte de animais exóticos ou domésticos, exceto quando do transporte nas rodovias que cortam o parque.

XI - No caso de animais da fauna nativa, o manejo de indivíduos, incluindo soltura, deve estar relacionado a um programa específico.

XII - Proibição da introdução ou transporte de plantas exóticas, exceto produtos alimentícios, sendo que os resíduos orgânicos devem ser dispostos em lixeiras apropriadas.

XIII - Proibição do cultivo e criação de qualquer espécie exótica, sendo que as espécies existentes deverão ser gradativamente substituídas por espécies nativas, com exceção de animais domésticos de criação (aves, bovinos, ovinos e outros) utilizados pelos moradores, preferencialmente na Zona de Recuperação.

XIV - Proibição da circulação de indivíduos ou grupos não autorizados, notadamente portando qualquer tipo de instrumento de corte, armas de fogo e exemplares (ou parte) de fauna, flora ou mineral.

XV - Proibição da implantação de obras sem prévia autorização da direção da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e demais autoridades competentes.

Artigo 7º - São normas e diretrizes específicas para a Zona Intangível - ZI:

I - Usos permitidos:

a) Pesquisa científica de baixo impacto, desde que não possa ser realizada em condições semelhantes em outras zonas e sem caracterizar atividades experimentais que interfiram na dinâmica original dos processos ecológicos que ocorrem no parque.

b) Coleta de frutos e/ou sementes vinculada a projetos certificados pela instituição responsável como subsídio a processos de restauração dos ecossistemas, e apenas de espécies não encontradas em outras zonas, observando-se o que estabelece a Resolução SMA 68, de 19-09-2008.

c) Atividades de monitoramento ambiental e proteção.

d) Instalação de sinalização indicativa, preferencialmente biodegradável.

e) Outros que não alterem nem comprometam a integridade dos ecossistemas.

II - Usos não permitidos:

a) Qualquer tipo de alteração da biota, da vegetação nativa e dos seus cursos d’água.

b) Abertura ou alargamento de trilhas e acessos existentes.

c) Instalação de qualquer tipo de infraestrutura permanente.

d) Qualquer tipo de atividade que não esteja relacionada ao manejo do parque (proteção, pesquisa e monitoramento).

Artigo 8º - São normas e diretrizes específicas para a Zona Primitiva - ZP:

I - Usos permitidos:

a) Trânsito controlado de pessoas para deslocamento entre locais de visitação, pesquisa e fiscalização, localizados nas Zonas de Uso Extensivo e Intensivo.

b) Pesquisa científica de baixo e médio impacto.

c) Atividades de proteção, monitoramento, recreação de baixo impacto e educação ambiental.

d) Manejo de espécies exóticas de flora e fauna, visando excluí-las da unidade de conservação por meio de metodologias de mínimo impacto e monitoramento.

e) Coleta de frutos e/ou sementes vinculada a projetos como subsídio a processos de restauração dos ecossistemas, observando-se o que estabelece a Resolução SMA 68, de 19-09-2008.

f) Projetos de pesquisa científica relacionados ao monitoramento e enriquecimento da biodiversidade do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar, com espécies vegetais nativas de distribuição regional, embasados em pesquisas anteriores.

g) Visitação de baixo impacto, como avistamento da fauna, caminhadas de longo percurso e outras, desde que com o mínimo de interferência no ambiente, incluindo o controle da frequência de uso e o monitoramento dos impactos.

h) As trilhas da Zona Primitiva, onde a visitação de baixo impacto poderá ocorrer se diferenciam das trilhas da Zona de Uso Extensivo por serem mais estreitas (0,90 cm de largura), exigindo manutenção com menor frequência. Estas trilhas apresentam equipamentos facilitadores simples e estritamente necessários.

i) Instalação de sinalização indicativa.

j) Implantação de estruturas não permanentes (removíveis) para apoio à pesquisa e à fiscalização.

II - Usos não permitidos:

a) Abertura ou alargamento de trilhas e acessos existentes para tráfego de qualquer tipo de veículo motorizado.

b) Circulação de veículos motorizados com outros fins que não sejam relacionados ao manejo e gestão do parque.

Artigo 9º - São normas e diretrizes específicas para a Zona de Recuperação - ZR:

I - Usos permitidos:

a) Realização de pesquisas científicas, até mesmo de alto impacto, desde que visem à recuperação da área degradada.

b) Manejo com vistas à restauração e recuperação da flora, fauna e/ou da paisagem, mediante estudo e projeto específico.

c) Introdução de espécies vegetais nativas para fins de enriquecimento de áreas impactadas e implantação da vegetação nativa, mediante projeto específico e em áreas em que seja necessário.

d) Utilização de técnicas de recuperação direcionada, desde que indicada e apoiada por estudos específicos.

e) Uso público para fins educativos.

f) Abertura de trilhas e implantação de novas estruturas, mediante justificativa e projeto específico.

g) Interdição de áreas para execução de atividades de recuperação.

h) Circulação temporária de veículos, máquinas, equipamentos, pessoas e eventualmente animais domésticos de carga, necessários às atividades desenvolvidas para recuperação de áreas e/ou de infraestruturas de interesse do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Petar.

i) Estabelecimento de roças de subsistência, admitindo técnicas tradicionais, de acordo com a Resolução SMA 27, de 30-03-2010, e as demais legislações sobre o tema.

II - Usos não permitidos:

a) Quaisquer intervenções de manejo sem o respectivo estudo e projeto específico.

b) Introdução